



# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLDFT

Data: 11/03/2024  
Versão: 02

Sumário

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA.....</b>	<b>3</b>
<b>3. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>4. RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>5</b>
<b>4.1. Diretoria Executiva .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2. Área de Compliance .....</b>	<b>5</b>
<b>4.3. Área Comercial/Cadastro de Clientes.....</b>	<b>6</b>
<b>4.4. Gestores .....</b>	<b>6</b>
<b>4.5. Colaboradores.....</b>	<b>6</b>
<b>5. DIRETRIZES .....</b>	<b>8</b>
<b>5.1. Dos Mecanismos de Controle .....</b>	<b>8</b>
<b>5.1.1. Avaliação Interna de Risco.....</b>	<b>8</b>
<b>5.2. Conheça o seu Cliente - Know your Client KYC .....</b>	<b>8</b>
<b>5.3. Conheça o seu Colaborador - Know your employee (KYE) .....</b>	<b>9</b>
<b>5.3.1. Critérios para Seleção e Treinamento de Colaboradores.....</b>	<b>9</b>
<b>5.3.2. Acompanhamento dos Atos de Acionistas ou Administradores .....</b>	<b>10</b>
<b>5.4. Conheça o seu Parceiro ou Prestador de Serviços - Know Your Partner (KYP).....</b>	<b>10</b>
<b>5.5. Do Monitoramento de Situações Suspeitas .....</b>	<b>11</b>
<b>5.6. Da Pessoas Expostas Politicamente (PEP) .....</b>	<b>11</b>
<b>5.7. Dos Mecanismos de Acompanhamento dos Riscos.....</b>	<b>12</b>
<b>5.7.1. Avaliação da Efetividade da Política e dos Controles.....</b>	<b>12</b>
<b>5.8. Comunicação de Operação Suspeita.....</b>	<b>14</b>
<b>5.9. Sanções Previstas e Órgãos Reguladores .....</b>	<b>15</b>
<b>6. BASE REGULATÓRIA.....</b>	<b>15</b>
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>
<b>8. HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO .....</b>	<b>17</b>
<b>9. APROVADORES.....</b>	<b>17</b>

## 1. OBJETIVO

A Diretoria da BRINK'S PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, por meio desta Política estabelece as diretrizes a serem seguidas por seus Administradores, Colaboradores, Fornecedores, Clientes, Parceiros de Negócio.

A BRINK'S PAY é Instituição de Pagamento emissora de moeda eletrônica, nos termos da Lei nº 12.865/2013, da Resolução BCB nº 96 /2021 e da Resolução BCB nº 80/2021.

Dentre os serviços oferecidos, a BRINK'S PAY realiza a gestão e custódia de recursos financeiros dos Clientes, que poderão ser indicados por Parceiros Comerciais, possibilitando o recebimento e a realização de pagamentos por meio das Transações.

As diretrizes aqui estabelecidas visam a estruturação de procedimentos e controles internos para assegurar que clientes, parceiros e prestadores de serviços não utilizem os serviços prestados pela BRINK'S PAY para a prática de crimes relacionados com Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, mediante a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização e movimentação de recursos provenientes de infração penal, com a finalidade de incorporá-los ao sistema financeiro.

Esta Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo segue as diretrizes conforme determinam a Circular BCB 3.978/2020 e a Carta Circular BCB 4.001/2020, onde constam os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

A BRINK'S PAY adota os mais rigorosos princípios éticos, legais e legítimos em seus negócios de maneira ampla permeando toda sua estrutura organizacional e pela distribuição de responsabilidades. O processo conduzido pela Área de Compliance abrange definição e divulgação das normas internas, padrões, procedimentos, programas de treinamento, comunicação corporativa, medidas preventivas, corretivas e punitivas.

O Canal de Denúncia é disponibilizado a todos os colaboradores, clientes, fornecedores, terceiros e público em geral com o objetivo de dar tratamento adequado das ocorrências por meio dos contatos (Telefone: 0800 000 0058; e/ou site: <https://brinkshotline.ethicspoint.com>). O tratamento envolve a recepção, análise, distribuição, conclusão, encaminhamento e acompanhamento até a solução satisfatória da ocorrência. O processo é conduzido por profissionais devidamente treinados e independentes para a análise imparcial dos casos relatados através do canal.

## 2. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

Esta Política abrange todas as áreas da BRINK'S PAY, seus Administradores, Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros de Negócio, sendo responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo.

## 3. DEFINIÇÕES

As palavras e expressões indicadas listadas a seguir são definições significativas utilizadas na presente Política.

**ADMINISTRADORES** - Sócios, administradores e diretores da BRINK'S PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

**ÁREA DE COMPLIANCE** - Área específica da BRINK'S PAY, responsável por garantir que sejam cumpridos todos os procedimentos internos e a Legislação Aplicável, estabelecendo um programa compatível com natureza, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da BRINK'S PAY, de modo a assegurar o gerenciamento dos riscos relacionados com a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.

**ARRANJO DE PAGAMENTO** - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público pela Lei no 12.865/2013.

**BACEN ou BCB** - Banco Central do Brasil.

**CANAL DE DENÚNCIA** - canal de comunicação disponibilizados pela BRINK'S PAY, para o recebimento de denúncias referentes às atividades que possam se caracterizar como Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo, por meio dos contatos:

Telefone: 0800 000 0058; e/ou

Site: <https://brinkshotline.ethicspoint.com>

**CLIENTES** - aqueles que contratam e utilizam produtos e/ou serviços da BRINK'S PAY.

**COLABORADORES** - funcionários, trainees da BRINK'S PAY.

**COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras - órgão instituído pela Lei nº. 9.613/1998, tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

**CSNU** - Conselho de Segurança das Nações Unidas - Entidade responsável por tratar da indisponibilidade de ativos de PF e PJ investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

**FINANCIAMENTO AO TERRORISMO** - definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal (doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas) ou ilegal (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros etc.).

**FORNECEDORES** - toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de comercialização de produtos ou prestação de serviços para a BRINK'S PAY.

**INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO** - para fins desta política, é a BRINK'S PAY como emissora de moeda eletrônica, cuja atividade consiste em gerenciar a Conta de Pagamento de Usuários, Conta Digital Brink's Pay, utilizada para o pagamento de transações pré pagas.

**KNOW YOUR CUSTOMER (KYC)** ou "Conheça seu Cliente" - é o processo pelo qual a BRINK'S PAY obtém informações dos Clientes, e que poderão ser indicados pelos Parceiros de Negócio, com a finalidade de, mediante diligência prévia, conferir sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados, buscando evitar a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

**KNOW YOUR PARTNER (KYP)** ou "Conheça seu Parceiro" ou "Conheça seu Fornecedor" ou "Conheça seu Prestador de Serviços" - é o processo pelo qual a BRINK'S PAY obtém informações dos seus Parceiros de Negócio e Fornecedores, com a finalidade de, mediante diligência prévia, conferir sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados buscando evitar a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

**KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE)** ou "Conheça seu Colaborador" - é processo pelo qual a BRINK'S PAY obtém informações de seus Colaboradores, com a finalidade de conferir a sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados; buscando evitar a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do terrorismo.

**LAVAGEM DE DINHEIRO** - processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

**OFAC** - *Office of Foreign Assets Controls*, que consiste no órgão do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América, que administra e aplica sanções econômicas e comerciais contra países e regimes estrangeiros considerados terroristas, traficantes internacionais de drogas, envolvidos em atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança nacional, à política externa ou à economia daquele país.

**PARCEIROS DE NEGÓCIO** - toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que celebra contratos com a BRINK'S PAY, com a finalidade de, mediante retribuição, colaborar com os negócios da BRINK'S PAY.

**PEP** - Pessoa Exposta Politicamente - consiste em agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos 05 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, tudo conforme o definido nos artigos 19 e 27 da Circular no 3.978/2020.

**POLÍTICA** - esta política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLDFT.

**SISCOAF** - Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Sistema onde são registradas pelas Instituições as situações passíveis de comunicação ao COAF e, a partir desta comunicação, são instaurados os procedimentos e a troca de informações para viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

**TRANSAÇÕES** - para fins desta política, consistem: nas movimentações realizadas pelo Cliente de sua conta de pagamento, mediante o aporte, a transferência ou o resgate de recursos financeiros, por qualquer modalidade.

**USUÁRIO** - pessoa física ou jurídica, titular da Conta de Pagamento que, ao aderir ao termo de abertura de Conta de Pagamento, está habilitada a realizar Transações por meio do Sistema de Pagamentos.

#### 4. RESPONSABILIDADES

A Brink's Pay utiliza da metodologia de 3 linhas de defesa para gerenciar os seus riscos, a fim de assegurar o cumprimento das diretrizes definidas pela Diretoria por meio da definição de responsabilidades.

As três linhas de defesa são:

- A **primeira linha de defesa** é composta pelas áreas de negócios e operacionais. Por estarem mais próximas da execução das atividades cotidianas, os colaboradores e gestores diretos são responsáveis por prevenir a prática de Lavagem de Dinheiro dentro da Instituição, observando sempre a legislação, regulação e normas internas vigentes, obedecendo esta Política e o Código de Conduta.
- Na **segunda linha de defesa** estão as áreas de Controles Internos, *Compliance*, Gestão de Riscos, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Jurídico e Segurança da Informação que têm como objetivo apoiar às áreas de negócios e operacionais para que cumpram com suas responsabilidades de primeira linha, fornecendo conhecimento e ferramentas adequadas para este processo.
- A **terceira linha de defesa** abrange a Auditoria Interna que é responsável por uma avaliação objetiva e independente da gestão dos riscos, controles e governança da organização. O resultado é a comunicação e efetivação das oportunidades de melhoria identificadas.

As principais responsabilidades das demais áreas envolvidas na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Atos Ilícitos na BRINK'S PAY estão descritas a seguir:

##### 4.1. Diretoria Executiva

É responsável por estabelecer e aprovar as diretrizes institucionais que assegurem aderência à legislação, regulamentação complementar, políticas e processos internos, além de nomear responsáveis pela identificação e monitoramento de PLDFT e estabelecer suas funções

##### 4.2. Área de Compliance

São suas principais funções

- I. Assegurar que os produtos e serviços da Instituição não sejam utilizados em crimes de lavagem de dinheiro;
- II. Assegurar os meios para o cumprimento da legislação e das normas complementares relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

- III. Manter adequadas ferramentas de monitoramento de transações e clientes;
- IV. Elaborar e conduzir programa de capacitação/treinamento e de conscientização dos colaboradores;
- V. Estabelecer processos de análise e constituição de processos dos casos suspeitos, para submissão à decisão da Diretoria;
- VI. Interagir com os órgãos reguladores;
- VII. Manter um canal para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas, e rejeitar quaisquer atos de retaliação apresentados contra denunciante de boa-fé que preferir se identificar;
- VIII. Elaborar anualmente o Relatório de Avaliação de Efetividade, bem como acompanhar a implementação do plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas.

#### **4.3. Área Comercial/Cadastro de Clientes**

A área responsável pelas atividades de cadastro, atua de forma mais ostensiva, adotando controles de identificação dos clientes com o objetivo de manter as informações/dados e a documentação comprobatória completa, sempre atualizada.

É responsabilidade desta área cumprir as normas que regem a abertura de contas e a comercialização de produtos e serviços, elaborando e mantendo a Ficha de Cadastro de Clientes atualizada e conhecendo suas atividades, a(s) fonte(s) de renda, origem e destino dos recursos, o perfil econômico e financeiro, bem como as características de movimentação de suas contas.

#### **4.4. Gestores**

Devem acompanhar e apoiar as áreas sob sua responsabilidade, certificando-se de que elas estejam em conformidade com a regulamentação, políticas, normas e processos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Adicionalmente, devem monitorar as transações de clientes, justificando, quando for o caso, as suas movimentações financeiras, reportando prontamente, à Área de Compliance, sobre as operações ou situações que possam configurar indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

#### **4.5. Colaboradores**

Considerando a criticidade, a severidade e o efeito lesivo provocado pelos atos ilícitos, bem como os riscos de imagem e reputação cada vez mais relevantes em atividades e operações, a Instituição, consciente de seu compromisso, estabelece as responsabilidades contra a corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a serem observadas pelos colaboradores nos diversos relacionamentos e no cotidiano de suas atividades e funções profissionais, conforme segue:

- I. Abster-se de atos que possam comprometer a reputação e a imagem da BRINK'S PAY, seguindo as melhores regras de conduta, não praticando, não cooperando e repelindo qualquer negócio ou atividade ilícita, dentre eles, a prática de propinas, subornos, extorsão, desvios e corrupção em todas as suas formas, seja nos relacionamentos com o setor privado e/ou com o setor e agentes públicos, nacionais ou estrangeiros;
- II. Abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização ou participação em negócios ou atividades escusas ou questionáveis;
- III. Abster-se de oferecer sugestões ou aconselhamentos de ordem pessoal ou financeira que possam dar a entender disposição em colaborar com negócios ou atividades que busquem escapar de restrições, normas, leis e regras impostas por qualquer autoridade ou regulamento;
- IV. Manter-se vigilante no sentido de identificar e repelir as tentativas de uso da Instituição para negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza, inclusive os relacionados a suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- V. Não utilizar o cargo ou o nome da Instituição para obtenção de qualquer vantagem financeira ou material, para si ou para terceiros, ou mesmo de negócios ou processos que possam configurar ação ou omissão imprópria no desempenho de suas funções, incluindo práticas de tráfico de influência ou abuso de poder;
- VI. Recusar presentes, vantagens pecuniárias ou materiais, de quem quer que seja, que possam representar relacionamento impróprio ou em prejuízo financeiro ou de reputação para a Instituição;
- VII. Manter sigilo sobre as informações internas e de clientes às quais tenha acesso em razão do exercício do cargo ou função, bem como guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência da ocorrência aos clientes ou envolvidos.
- VIII. Em hipótese alguma fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, documentos e informações que estejam protegidos por sigilo bancário ou acordo de confidencialidade;
- IX. Não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, a quem quer que seja, sua senha de uso pessoal para acesso à rede de computadores e a sistemas de informações da Instituição;
- X. Abster-se direta ou indiretamente de, em seu nome e interesse pessoal, firmar, controlar, custodiar, intermediar ou representar interesses de clientes, fornecedores ou terceiros;
- XI. Zelar pela manutenção e integridade de todo e qualquer documento e registro interno, não permitindo, em hipótese alguma, que eles sejam retirados, alterados ou destruídos, com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou processo inadequado ou em desacordo com a regulamentação interna ou externa.

## 5. DIRETRIZES

### 5.1. Dos Mecanismos de Controle

São mantidos controles e registros internos consolidados que permitem verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira, conforme estabelecido na Circular BCB nº. 3.978/2020.

#### 5.1.1. Avaliação Interna de Risco

A BRINK'S PAY realiza a identificação e mensuração interna do risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para identificação do risco, a avaliação interna considera:

- os perfis de risco dos clientes, da BRINK'S PAY, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das operações, transações, produtos e serviços;
- os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- as atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

São definidas categorias de risco que possibilitam a adoção de controles de gestão e de mitigação para as situações, de acordo com a respectiva relevância para a Instituição.

O detalhamento desta abordagem consta em procedimento específico interno da instituição.

### 5.2. Conheça o seu Cliente - Know your Client KYC

As Diretrizes de "Conheça o seu Cliente" visam estabelecer controles que permitam:

- I. Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção e o combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- II. Assegurar a conformidade com as políticas internas de Prevenção e Combate à LDFT no estabelecimento de novos relacionamentos e outros controles relacionados;
- III. Minimizar riscos operacionais, legais e de reputação aos quais possa estar sujeita, caso venha a ser utilizada para a prática destes crimes, mediante a adoção de um sistema de monitoramento de transações, processos e controles internos;
- IV. Identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais;
- V. Estabelecer processos e controles visando a desenvolver e promover programas de treinamento e de conscientização do quadro de colaboradores, incluindo, quando for o

caso, os Colaboradores de correspondentes no País, que prestem atendimento em nome da Instituição;

- VI. Estabelecer critérios de conduta ética, profissional e de boa-fé no tratamento de questões da natureza de Prevenção e Combate à LDFT.

As principais premissas que norteiam este procedimento de Conheça seu Cliente são:

- I. Adotar as cautelas necessárias à completa identificação de seus adquirentes de produtos e/ou serviços, nacionais, atuando de modo preventivo quanto a operações e/ou situações que apresentem indícios de estarem direta ou indiretamente relacionadas aos crimes precedentes à Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo;
- II. Submeter previamente os novos produtos e/ou serviços à Diretoria, com o objetivo de identificar e mitigar possíveis riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo dentre outros;
- III. Assegurar que a conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente seja sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito "Conheça Seu Cliente", e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a BRINK'S PAY.

O detalhamento deste processo consta em procedimento específico interno da instituição.

### **5.3. Conheça o seu Colaborador - Know your employee (KYE)**

#### **5.3.1. Critérios para Seleção e Treinamento de Colaboradores**

São considerados colaboradores todos aqueles que estão envolvidos na execução das atividades da Instituição e abrange administradores, colaboradores e estagiários, que prestem atendimento em nome da BRINK'S PAY.

A análise dos colaboradores da Instituição deve compreender, a fase de recrutamento e seleção de candidatos, treinamento e reciclagem, periódico acompanhamento da situação econômico-financeira.

Os colaboradores serão treinados em aspectos técnicos do ramo de negócio, Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, Código de Conduta Ética por meio de e-Learning e/ou treinamentos locais próprios e terceirizados.

Esses treinamentos têm por finalidade principal a disseminação da cultura da Instituição, o constante aprimoramento técnico dos colaboradores, apoiado pelas políticas, processos, melhores práticas de mercado, normas/regulamentações e com as legislações vigentes.

Na contratação será avaliada a adequação do perfil e da conduta pessoal dos colaboradores. Deverão ser comunicadas e apresentadas as normas internas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e de Prevenção à Fraudes, principalmente, àqueles que exercerão atividades expostas a ações fraudulentas envolvam ações fraudulentas, ou que atuem em

funções de relacionamento com clientes como, Comercial, Cadastro/Formalização e Prevenção à Fraudes.

A BRINK'S PAY deve assegurar o envolvimento da administração e o comprometimento e dedicação dos colaboradores promovendo a disseminação de seus valores éticos e diretrizes de prevenção a fraudes e ilícitos, bem como, realiza a avaliação e os monitoramentos preventivos necessários para o combate aos referidos crimes.

O detalhamento deste processo consta em procedimento específico interno da instituição.

### **5.3.2. Acompanhamento dos Atos de Acionistas ou Administradores**

A BRINK'S PAY deve dispensar especial atenção para a análise de aumento de capital por pessoa sem patrimônio compatível e a existência de operações financeiras ou comerciais realizadas em "países não cooperantes", assim definidos conforme listagem emitida pelo Banco Central do Brasil, ou em locais onde é observada a prática contumaz dos crimes previstos na Lei nº. 9.613/98 alterada pela Lei 12.683/2012.

Além de assegurar o monitoramento acima, a Instituição, deverá comunicar ao Banco Central do Brasil qualquer informação que possa afetar a reputação dos integrantes do grupo de administradores que detenham o controle bem como, dos membros da Diretoria Executiva. A BRINK'S PAY dispõe de canal de denúncia para relatos de quaisquer atos de descumprimento ao estabelecido no Código de Conduta Ética além de demais situações que configurem indícios de LDFT.

### **5.4. Conheça o seu Parceiro ou Prestador de Serviços - Know Your Partner (KYP)**

A BRINK'S PAY zela por sua integridade, por isso, só estabelece relacionamento com parceiros que sejam idôneos e que não exerçam nenhuma atividade ilícita.

Diante disso, a Instituição analisa seus terceiros com o objetivo de esclarecer quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do parceiro quanto a atos ilícitos repudiados pela Instituição. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados em cada contratação.

O processo de seleção e contratação de terceiros são atividades de suma importância dentro da Instituição, tanto para observância de questões regulatórias quanto para mitigação de riscos legais.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos terceiros em processos de seleção.

A BRINK'S PAY trabalha com terceiros que tenham sua situação econômico-financeira saudável e que assumem suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de evitar risco de imagem.

O detalhamento deste processo consta em procedimento específico interno da instituição.

### 5.5. Do Monitoramento de Situações Suspeitas

Cabe a BRINK'S PAY manter controles e registros internos que permitam verificar a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira, conforme estabelecido na Circular CMN nº. 3.978/2020.

Para tanto, a BRINK'S PAY conta com:

- I. A existência de pessoal qualificado e treinado, que esteja apto a identificar qualquer transação que aparente ser ilícita, ou seja, incompatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira de clientes (exemplo: operações discrepantes das condições normais de mercado em razão do perfil do cliente);
- II. Sistemas parametrizados para a identificação de atividades suspeitas;
- III. Política de treinamento atualizada e em linha com as exigências internas e dos órgãos reguladores;
- IV. Instituição de canal para recepção de propostas (casos em que o cliente dificulte sua identificação), operações ou situações suspeitas, por qualquer departamento ou funcionário da Instituição;
- V. Definição de perfis de clientes para acompanhamento;
- VI. Análises tempestivas na base de clientes;
- VII. Acompanhamento por meio sistêmico das operações realizadas pelos clientes.

O período para a execução dos monitoramentos e de seleção das operações e situações suspeitas não poderá exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

O detalhamento deste processo consta em procedimento específico interno da instituição.

### 5.6. Da Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

A BRINK'S PAY em atendimento aos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil, as quais dispõem sobre os processos a serem observados para o acompanhamento das pessoas politicamente expostas, somente iniciará a relação de negócios ou dará prosseguimento à relação dessa natureza com os clientes, quando observadas as providências de identificação e caracterização ou não de pessoas expostas politicamente.

A Instituição adota providências de identificação e caracterização ou não de pessoas expostas politicamente recorrendo a confronto das informações fornecidas, com as informações disponíveis em sistema informatizado, que possibilitem o cruzamento de dados de clientes PJ e de seus sócios, administradores e representantes legais, bem como, de seus familiares ou estreito colaborador, com as bases de dados relacionadas com clientes considerados Pessoas Expostas Politicamente – PEP em bancos de dados públicos ou privados.

Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco (5) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, parentes, o cônjuge, o companheiro(a), o enteado(a) e ou estreito colaborador.

Também são considerados PEPs, os familiares (parentes) em linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro (a), o enteado (a) ou estreito colaborador.

Para cliente estrangeiro que também seja cliente de Instituição estrangeira fiscalizada por entidade governamental assemelhada ao Banco Central do Brasil, admite-se que as providências em relação às PEPs sejam adotadas pela Instituição estrangeira, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e controles adotados.

É dever de todos os colaboradores adotar medidas de vigilância reforçada e contínua da relação de negócio mantida com pessoa exposta politicamente e é obrigatória as informações que permitam caracterizar um cliente como PEP e identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações.

#### **5.7. Dos Mecanismos de Acompanhamento dos Riscos**

Para o acompanhamento e controle dos riscos serão implementados os seguintes controles:

- ✓ Processos, testes e trilhas de auditoria;
- ✓ Métricas e indicadores adequados;
- ✓ Identificação de deficiências;
- ✓ Correção das deficiências identificadas.

Os mecanismos serão submetidos a testes periódicos da auditoria interna, quando aplicáveis e serão compatíveis com os controles internos da BRINK'S PAY.

##### **5.7.1. Avaliação da Efetividade da Política e dos Controles**

A avaliação será documentada em relatório específico elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base à diretoria da BRINK'S PAY. O relatório deve conter as seguintes informações sobre a metodologia adotada:

- ✓ avaliação de efetividade;
- ✓ testes aplicados;
- ✓ qualificação dos avaliadores;
- ✓ deficiências identificadas; e
- ✓ avaliação dos processos de:

- verificação, validação e adequação de informações de clientes;
- conhecimento de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados,
- monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF;
- governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- medidas de disseminação de cultura voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- programas de capacitação periódica de pessoal, e
- ações de regularização dos apontamentos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Deverá ser elaborado e encaminhado o plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório à diretoria da Instituição.

A BRINK'S PAY manterá, pelo prazo mínimo de cinco anos, à disposição do Banco Central do Brasil, os seguintes documentos e informações:

- ✓ a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do terrorismo;
- ✓ o documento relativo à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
- ✓ o relatório de avaliação de efetividade;
- ✓ as versões anteriores da avaliação interna de risco e de avaliação de efetividade;
- ✓ o manual relativo aos controles de conhecimento dos clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados bem como, de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;
- ✓ os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle; e
- ✓ os documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento.

A BRINK'S PAY manterá à disposição do Banco Central do Brasil e conservará pelo período mínimo de dez anos:

- ✓ as informações coletadas nos processos destinados a conhecer os clientes, contado o prazo acima, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;
- ✓ as informações coletadas nos processos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo acima, a partir da data de encerramento da relação contratual;
- ✓ as informações e registros, contado o prazo acima, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e

- ✓ o dossiê de análise de transações suspeitas.

## **5.8. Comunicação de Operação Suspeita**

As movimentações financeiras que possam indicar a existência de crime, em razão de suas características incomuns, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentam fundamento econômico ou legal, bem como aquelas com indícios de financiamento ao terrorismo, devem ser comunicadas à Diretoria da BRINK'S PAY, que, após análise, se confirmados os indícios, decidirá pela comunicação da informação ao Banco Central do Brasil endereçado ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) da Unidade de Inteligência Financeira (UIF).

As informações devem abranger todos os dados das partes envolvidas, tipo de operação, valor em reais, forma e data de realização, meios utilizados, número do CPF/CNPJ do titular e as transações que geraram as suspeitas.

Após análise da situação atípica pela Área de Compliance, o caso será submetido à Diretoria, que decidirá pela comunicação ou não da movimentação da conta às autoridades competentes, formalizando a decisão, quando se tratar de não comunicação.

A análise das operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, deve ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao COAF.

Em se concretizando a suspeita e a operação for negada ou a operação for comunicada à UIF – Unidade de Inteligência Financeira (COAF), caso já seja um cliente, o cliente não deverá ser informado sobre a comunicação.

Assim como toda a comunicação e troca de informações efetuadas entre a Área de Compliance e outros colaboradores da Instituição sobre uma determinada situação, não deverá ser compartilhada com o cliente, apenas com superiores.

As comunicações realizadas de boa-fé, seguindo os critérios formalizados nesta Política não acarretará responsabilidade civil ou administrativa à BRINK'S PAY nem aos seus representantes legais.

A decisão de comunicação da operação ou situação à UIF – Unidade de Inteligência Financeira (UIF - COAF) deve estar fundamentada conforme informações registradas no dossiê. A comunicação da operação ou situação suspeita à UIF – Unidade de Inteligência Financeira (UIF - COAF), deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

Se a Instituição não tiver efetuado comunicações à UIF – Unidade de Inteligência Financeira (UIF - COAF), em cada ano civil deverá prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação. A Área de Compliance enviará declaração, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação.

A Instituição deverá atender, a qualquer tempo, às requisições de informações provenientes do Banco Central do Brasil e do COAF.

### 5.9. Sanções Previstas e Órgãos Reguladores

A legislação define sanções severas, tais como pena de reclusão de 3 a 10 anos e multa aos autores dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e para quem ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal ou utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes previstos na Lei 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/2012.

Advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária, e até cassação da autorização para funcionamento da Instituição sujeita à Lei.

Para efeito de regulamentação e aplicação das penas, o legislador preservou a competência dos órgãos reguladores já existentes, cabendo à Unidade de Inteligência Financeira (UIF - COAF), a regulamentação e supervisão dos demais setores.

A não observância pelos colaboradores dos dispositivos da presente política poderá resultar em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais, bem como conforme definido no Código de Ética e de Conduta.

## 6. BASE REGULATÓRIA

Os principais regulatórios que nortearam este documento constam na tabela abaixo.

Identificação	Tema
Lei nº. 9.613/1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Lei nº 12.865/2013	Dispõe sobre os Arranjos de Pagamento e as Instituições de Pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
Lei nº. 13.260/2016	Regulamenta e disciplina o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
Lei nº 13.810/2019	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Resolução COAF n° 29/2017	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF.
Resolução CMN n° 4.859/2020	Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.
Resolução BCB n° 96/2021	Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.
Circular BCB n°. 3.978/2020	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.
Resolução BCB n° 1/2020	Institui o arranjo de pagamentos PIX e aprova o seu Regulamento
Resolução BCB n°. 44/2020	Estabelece procedimentos para a execução das medidas determinadas pela Lei n° 13.810/2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
Resolução BCB n° 80/2021	Estabelece os requisitos e os procedimentos para constituição e funcionamento, e de pedido de autorização de funcionamento das Instituições de Pagamento, e dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.
Resolução BCB n° 85/2021	Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Instrução Normativa BCB n° 262/2022	Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos para a execução de medidas que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos.

Carta Circular nº. 4.001/2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
Instrução Normativa BCB nº 42/2020	Divulga procedimentos para remessa de informações que possam afetar a reputação das pessoas especificadas nos incisos I e II do art. 1º da Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Área de Compliance é responsável pela revisão, alteração e atualização desta política, sempre que necessário.

Esta política deverá ser aprovada pela Diretoria da BRINK'S PAY, de acordo com suas atribuições internas.

A Área de Compliance, conforme aplicável, manterá à disposição da Diretoria e do Bacen, documentos, atas, relatórios, avaliações de risco e manuais relacionados com a prevenção à Lavagem de Dinheiro e Prevenção do Terrorismo.

Esta política tem vigência a partir da data de publicação na BRINK'S PAY e deverá ser revisada a cada dois anos ou quando houver atualização nos procedimentos descritos.

## 8. HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO

Autor	Motivo Principal	Data	Versão
Diretoria de Riscos e Compliance	Versão inicial	09/03/2022	1.0
Diretoria de Riscos e Compliance	Revisão geral do conteúdo de acordo com vencimento	11/03/2024	2.0

## 9. APROVADORES

Área	Nome	Data
Diretoria de Riscos e Compliance	Eduardo Gagg	11/03/2024
Diretoria de Ouvidoria e Auditoria	João Carlos Brunhera	11/03/2024